Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

LEI Nº 1.066/97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO DO MUNICIPIO DE MIRACATU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Agropecuário, no município de Miracatu, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal Agropecuário será dirigido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações agropecuárias, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - Gerir o Fundo Municipal Agropecuário, estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no plano plurianul de desenvolvimento rural do município.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

III - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de desenvolvimento rural.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso.

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações da receita e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações agropecuária para serem submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através do seu Presidente.

VII - Providenciar junto à contabilidade do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do município.

VIII - Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencioanadas.

IX - Manter os contratos necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos para agropecuária.

X - Encaminhar mensalmente ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolviment Rural, relatórios de acompanhamentos para avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações cometidas por produtores agropecuários, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito de receber, por força da lei e de convênios no setor.

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

VII - as dotações que forem consignadas no orçamento anual do município, a favor do Fundo.

PARAGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão movimentadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARAGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: de prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através do seu Presidente.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal Agropecuário:

I - disponibilidade monetária em bancos ou, caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema agropecuário do município;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao sistema agropecuário;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema agropecuário do município.

PARAGRAFO UNICO - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal Agropecuário, as obrigações decorrentes de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal agropecuário.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual da ação e desenvolvimento rural, a lei orçamentária e os princípios do equilíbrio.

PARAGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal Agropecuário integrará no total o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal Agropecuário observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARITGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal Agropecuário tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal agropecuário, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio concomitante e subsequente de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como intepretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.

PARAGRAFO 1º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal Agropecuário e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

PARAGRAFO 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento anual, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do seu Secretário aprovará o quadro de cotas a serem distribuídas com os programas a serem cumpridos, já aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

PARAGRAFO UNICO - As cotas distribuídas poderão ser alteradas durante o exercício, observando os limites fixados no orçamento e o comportamento de suas execuções.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

ARTIGO 14 - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados à agropecuária, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de seu Presidente ou com conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, horas extras ou pessoal dos órgãos ou entidades de prestação de serviços direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na presente lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor agropecuário.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação dos programas e de prestação de serviços à agropecuária.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controles das ações à agropecuária.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos à agropecuária.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços agropecuários.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

MIRACATU , 11 de Novembro de 1997

JORGE [illegible] KENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de registro
DE Leis
N.º VII Fls 150 a 154
__/__/__